LEI Nº 6.057, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do "13º sobre vale-alimentação".

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "13º Vale-Alimentação" no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que se traduz em parcela adicional do vale-alimentação concedido por meio da Lei nº 4.803, de 12 de junho de 2013.

§ 1º O "13º Vale-Alimentação" será concedido em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de julho e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, sempre no dia 15 (quinze) daquele mês.

§2º Farão jus ao recebimento todos os agentes públicos, exceto prefeito e vice-prefeito, no mês do pagamento, tendo como período de apuração os meses de janeiro a junho e julho a dezembro.

§3º Quando em gozo das licenças previstas no art. 132, III, IV e VII da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011 e no art. 138, III, IV e V da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos dentro do respectivo período de apuração, o servidor perderá o benefício a que teria direito naquele semestre.

§ 4º O servidor público que se afastar do trabalho por período igual ou superior a 90 (noventa) dias intercalados dentro do respectivo período de apuração perderá o benefício a que teria direito naquele semestre.

I - Considera-se período intercalado o intervalo entre dois ou mais períodos de afastamento.

§ 5º A apuração do valor do benefício será utilizada como base a média aritmética simples dos valores percebidos a título de vale-alimentação do período aquisitivo de cada parcela.

§ 6º O benefício de que trata o caput deste artigo obedecerá ao regramento definido pela Lei nº 4.803, de 2013, possuindo também natureza indenizatória e não integrando o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos, se estendendo a todos os agentes públicos, inclusive aos conselheiros tutelares, exceto prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 31 de maio de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal